



EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 765/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º e 159.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todo o conteúdo do despacho n.º 17/2021, de 26 de outubro, do Presidente desta Câmara Municipal, o qual, para o efeito, se dá em anexo por integralmente reproduzido.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos das normais legais supramencionadas.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 28 de outubro de 2021.-----

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)



Despacho n.º 17/2021

Assunto: Pessoal Dirigente – Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente. Delegação de Competências.

A concretização de medidas de modernização administrativa sobre a simplificação de procedimentos passa, necessariamente, pela desconcentração de poderes.

Com efeito, só através dos mecanismos da delegação e subdelegação de competências se podem proporcionar respostas céleres às solicitações dos municípios e, conseqüentemente, uma gestão desburocratizada.

Relativamente ao pessoal dirigente já se encontram definidas condições legais de utilização daqueles mecanismos, o que, a concretizar-se, transmitirá igualmente o dinamismo e a responsabilização que os deverão caracterizar.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)], no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 1.º, 15.º e 16.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos artigos 44.º a 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **DELEGO no Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente, Eng.º Hugo Alexandre de Sousa Lomba**, as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público [alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- d) Justificar faltas [alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- e) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores [alínea i) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];



BARCELOS
MUNICÍPIO



- f) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho [alínea *j*] do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- g) Autorizar o registo de inscrição de técnicos [alínea *c*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- h) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra [alínea *d*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- i) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [alínea *e*] do n.º 3 do artigo 38.º];
- j) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa [alínea *f*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- k) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais [alínea *g*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- l) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [alínea *h*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- m) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras [alínea *i*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- n) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [alínea *j*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- o) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [alínea *m*] do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- p) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos [n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2021, de 29 de agosto];
- q) Emitir a autorização conjunta, bem como apreciar todas as questões de ordem formal e processual, no âmbito do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
- r) Apreciar e decidir sobre a concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como alterações de utilização dos mesmos [n.º 3 do artigo 5.º do RJUE];
- s) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE [n.º 10 do artigo 11.º do RJUE];



BARCELOS
MUNICÍPIO

- t) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, nos termos n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE [n.º 10 do artigo 11.º do RJUE];
- u) Proceder à notificação dos requerentes/comunicantes, no âmbito do RJUE;
- v) Exercer as competências no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

A estas competências acrescem as enunciadas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Nas faltas e impedimentos do delegado, as competências enunciadas no presente despacho devem ser assumidas pelos demais dirigentes em exercício no Departamento [artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto].

O presente despacho será objeto de publicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que os seus efeitos se reportam à presente data.

O teor deste Despacho deverá ser dado conhecimento aos Senhores Vereadores, membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação, Divisão de Recursos Humanos, dirigentes, trabalhadores e público em geral, este último através de edital a afixar nos lugares de estilo.

Barcelos, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,


/ Mário Constantino Lopes, Dr. /

